



Projeto de lei n.º 295, de 1995

Dispõe sobre o desconto cumulativo de 5% ao ano no Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — O veículo automotor que não tiver sofrido multa de trânsito durante o período compreendido entre um licenciamento anual e outro, gozará do desconto cumulativo de 5% por ano no pagamento do seu Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores.

Artigo 2.º — O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Com a implantação do Plano Real, a quantidade de veículos que trafegavam nos grandes centros urbanos aumentou consideravelmente, gerando congestionamentos mesmo em avenidas projetadas para acesso rápido.

Não fossem só esses problemas, desnecessário seria salientar o crescente número de infrações de trânsito que ocasionam, em muitas vezes, acidentes fatais.

Mesmo com pesadas multas, constatamos um crescente aumento de infrações, razão pela qual a presente propositura visa proporcionar ao proprietário de veículo, o incentivo de 5% de desconto, cumulativo ao ano, no pagamento do IPVA, para aqueles que não cometerem infrações de trânsito durante o período de 12 meses.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei à consideração dos ilustres parlamentares desta Casa de Leis, para a aprovação desta justa e urgente medida.

Sala das Sessões, em 15-5-95.

a) *Roque Barbieri*